
REGIMENTO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA



ANO DE 2014

Aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 26/02/2014

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das Leis.

ARTIGO 2º

Duração do mandato

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e após o ato de tomada de posse dos respetivos membros e cessa nos termos legalmente previstos.

ARTIGO 3º

Sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida Aureliano Mira Fernandes, nº 4, em Mértola.

ARTIGO 4º

Lugar das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente pela Mesa da mesma.

ARTIGO 5º

Verificação de Poderes

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Mesa cessante ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 6º

Renúncia do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, nos termos previstos no artigo 76º da Lei nº 169/99 de 18/09 na redação atual.

ARTIGO 7º

Perda do Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos que sejam, fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

ARTIGO 8º

Suspensão do Mandato

1 – Determina a suspensão de mandato o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.

2 - A suspensão não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;



- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – No acaso da alínea a) do nº 1 a suspensão de mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5 – Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição é efetuada nos termos previstos na Lei.

ARTIGO 10º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 11º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões de Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;



- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter em contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

ARTIGO 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13º

Composição da Mesa

1 – A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Um Primeiro e um Segundo Secretários.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presente, o número necessário de membros para a integrar.

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, both appearing to be initials or short names.

ARTIGO 14º

Mandato e Destituição da Mesa

1 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

2 – Os membros da Mesa da Assembleia podem, ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria, do numero legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 15º

Competência da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 16º

Competência do Presidente

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;



- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia

ARTIGO 17º

Competência dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 18º

Convocação das Sessões

1 – A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício publico.

2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada, ou protocolo, dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta.

3 - O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta;

4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligencias necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais nos lugares de estilo.



ARTIGO 19º

Participação dos membros da Junta nas Sessões

- 1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito da defesa da honra.

ARTIGO 20º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
- 2 - A primeira e quartas sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 21º

Sessões Extraordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de acordo com o estipulado na alínea c) do nº1, artigo 12º da Lei 75/2013 de 12/09.

ARTIGO 22º

Duração das Sessões

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a Assembleia delibere o prolongamento do tempo até ao dobro do atrás referido.



ARTIGO 23º

Sessões e reuniões

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO 24º

Quórum

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião pelo Presidente, nos termos da Lei.

ARTIGO 25º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, artigo 12º da Lei 75/2013 de 12/09.

ARTIGO 26º

Funcionamento das Sessões

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos das respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.



- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder os vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta.

4 – Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.

5 – Por cada período de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 28º

Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interessados em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.



2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra do Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4 – Nos períodos antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

ARTIGO 27º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 – Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos.

1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial



5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia d Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação e, se o empate s mantiver, adioar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião persistir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 29º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO 30º

Formação das Comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar Comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sendo sempre coordenadas por um membros da Assembleia que será eleito por esta.

ARTIGO 31º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 33º

Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

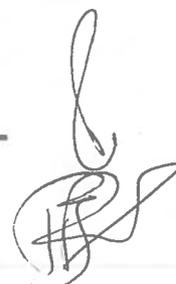
2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 34º

Entrada em vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da data da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

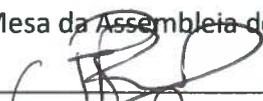




APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

A presente alteração ao **Regimento da Freguesia de Mértola**, foi presente à sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 26/02/2014, tendo sido aprovado por unanimidade.

A Mesa da Assembleia de Freguesia



David P. Valente

Ana Filipa
